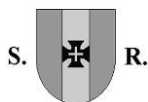


FERNANDO DOS
PRAZERES
JOAQUIM PERES

Assinado de forma digital
por FERNANDO DOS
PRAZERES JOAQUIM PERES
Dados: 2020.06.12 15:52:14
+01'00'



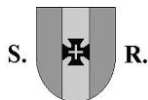
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS E SOLUÇÃO ANTI-SÉPTICA DE BASE ALCOÓLICA

PROCESSO N.º 34/CP/2020

CADERNO DE ENCARGOS





CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de máscaras cirúrgicas e solução anti-séptica de base alcoólica para os organismos de administração direta do Governo Regional, com as características e quantidades constantes da Cláusula 8.^a infra.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo e forma de entrega dos bens

1. O prazo de fornecimento dos bens, em plenas condições para o uso a que se destinam, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do contrato ou do envio da nota de encomenda para a primeira parcela, e do pedido efetuado por escrito para as restantes parcelas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os bens do lote 1 serão fornecidos em parcelas de 75.000 máscaras, prevendo-se uma periodicidade que poderá variar entre os 20 e 30 dias.
3. Os bens do lote 2 serão fornecidos em parcelas de 500L (100 garafões de 5L), prevendo-se uma periodicidade que poderá variar entre os 20 e 30 dias.
4. Os bens devem ser entregues pelo adjudicatário, sem qualquer encargo adicional para a Direção Regional do Património, nas quantidades e preços indicados na respetiva nota de encomenda e pedido efetuado por escrito.
5. A Direção Regional do Património reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos bens cujas quantidades máximas são indicadas na cláusula 8.^a deste Caderno de Encargos, não constituindo esse facto, em caso algum, direito a qualquer indemnização ou compensação ao adjudicatário/fornecedor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

6. O contrato resultante do presente procedimento cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2020 ou quando todos os bens forem fornecidos – o que ocorrer primeiro.
7. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
8. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4.^a
Local de fornecimento

A entrega dos bens, nas quantidades solicitadas em cada parcela, deverá ocorrer na sede da entidade adjudicante sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, ou, em alternativa mediante indicação prévia, em outro local a definir desde que localizado na cidade do Funchal.

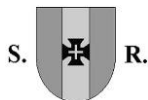
Cláusula 5.^a
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta no prazo estabelecido.
2. O fornecedor obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.
3. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens, em condições plenas de utilização, no prazo estipulado neste Caderno de Encargos.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.

Cláusula 6.^a
Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Direção Regional do Património e qualquer outro Organismo do Governo Regional interveniente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 7.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 8.^a infra.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Qualquer referência a marca deverá ser entendida como acompanhada da menção “ou equivalente”.
4. O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do fabricante, sendo-lhe igualmente vedado opor à Direção Regional do Património quaisquer reservas ou meios de defesa de que se possa valer face ao fabricante.

Cláusula 8.^a
Quantidades e caracterização dos bens a fornecer

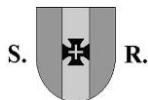
1. **LOTE 1. - Mascara cirúrgica EN 14683:2019, Tipo I, Tipo II ou Tipo IIR** (preço base: 265 500,00€):

N.º Lote	Lote	Unidade Física	Embalagem	Descrição	Quantidade máxima a fornecer	Parcelas
1	Mascara cirúrgica	Unidade	Caixa de 50 ou 10 unidades	Mascara cirúrgica Tipo I, Tipo II ou Tipo IIR com especificações técnicas que cumpram a norma EN 14683:2019	450.000	75.000

2. **LOTE 2. - Solução anti-séptica de base alcoólica EN-14476** (preço base: 38 940,00€):

N.º Lote	Lote	Unidade Física	Descrição	Quantidade máxima a fornecer	Parcelas
2	Solução anti-séptica de base alcoólica	Garafão 5L	Solução anti-séptica de base alcoólica com especificações técnicas que cumpram a norma EN 14476, com ficha de segurança e comprovativo de certificação de boas práticas de produção	600	100





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 9.^a
Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Direção Regional do Património deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a
Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das aquisições objeto do contrato a celebrar, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 304.440,00€ (trezentos e quatro mil quatrocentos e quarenta euros), sendo de 265.500,00€ para o Lote 1 e 38.940,00€ para o Lote 2.
2. A fixação do preço base resulta dos valores adjudicados em anteriores procedimentos, tendo em conta os custos médios unitários dos bens similares que se pretendem agora adquirir.

Cláusula 11.^a
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Direção Regional do Património, nos termos da Cláusula 9.^a, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de entrada na Direção Regional do Património das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação dos bens fornecidos, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de Maio.
2. Em caso de discordância por parte da Direção Regional do Património, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no n.º 1.

Cláusula 12.^a
Manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua apresentação.

Cláusula 13.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Direção Regional do Património pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens, em plenas condições para o uso a que se destinam em conformidade com as Cláusulas deste Caderno de Encargos, a aplicação de uma pena pecuniária de:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- i. **25€** por cada dia de atraso até ao 3º dia;
 - ii. **50€** por cada dia de atraso entre o 4º dia e o 8º;
 - iii. **100€** por dia de atraso entre o 9º dia e o 15º;
 - iv. **250€** por dia a partir do 16º dia de atraso.
 - b) Considera-se incumprimento o cumprimento defeituoso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Direção Regional do Património pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Direção Regional do Património tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 5. A Direção Regional do Património pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Direção Regional do Património exija uma indemnização pelo dano excedente.

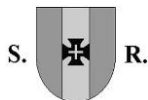
Cláusula 14.^a
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Direção Regional do Património pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de fornecimento dos bens superior a 15 dias seguidos ou declaração escrita do fornecedor de que o incumprimento excederá esse prazo.
 - b) Por deficiências graves no fornecimento dos bens.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o fornecedor no cumprimento defeituoso do contrato (por exemplo: características e validade dos bens) após notificação da Direção Regional do Património para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços sem necessidade de mais formalismos.

Cláusula 15.^a
Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando a Direção Regional do Património ocorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido superior a seis meses, ou quando o montante em dívida seja superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Direção Regional do Património que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 16.^a

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Direção Regional do Património
Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D
9050-079 Funchal
Telefone: +351 291 214 120
Telefax: +351 291 214 121
Email: drpi@madeira.gov.pt

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

